



## PREFEITURA DE SOROCABA

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA BRT EM SOROCABA

**PROCESSO N°:** 020/2015

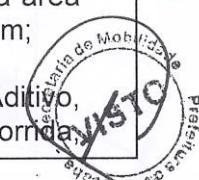
**CONTRATO N°:** 061/2018

**OBJETO DO CONTRATO** Concessão para implantação e operação do Sistema BRT em Sorocaba

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, representado por seu Secretário de Mobilidade, Carlos Eduardo Paschoioni, doravante referido como Poder Concedente; de outro, a **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**, representada no presente ato por seu Presidente, Renato Andere Martins, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.082.518 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.446.738-26, residente na Rua Dr. Campos Salles, nº 900, Vila Assis, Sorocaba/SP, CEP: 18025-000; doravante denominada Concessionário; e, na qualidade de Interveniente, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, por seu diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto; em conjunto as Partes, todas devidamente qualificadas no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública (o “Contrato”).

#### CONSIDERANDO QUE:

- I. Os imóveis designados pelo Poder Concedente para implantação de garagem fechada com área de estacionamento pelo Concessionário, nos termos previstos pelo Contrato, não puderam ser tempestivamente liberados para utilização da Concessionária, motivo pela qual a concessionária faz uso de garagem provisória anteriormente utilizada pela empresa Consórcio Sorocaba - CONSOR, situada na Rua Dr. Campos Salles, nº 900, nos termos autorizados pelo 2º termo aditivo ao Contrato, datado de 28 de agosto de 2020 (“2º Termo Aditivo”);
- II. Na forma do 3º termo aditivo ao Contrato, datado de 08 de março de 2023 (“3º Termo Aditivo”), foi formalizada a designação de nova área definitiva para a construção de garagem pelo Concessionário, situada, por sua vez, na Rua Paes Linhares nº 1.763, Vila Sônia, conforme passou a constar no Anexo XVI ao Contrato (“Relação dos Imóveis a Serem Desapropriados”);
- III. Posteriormente, em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 12.870, de 22 de agosto de 2023, foi desafetada pelo Poder Concedente área do loteamento denominado “Jardim Residencial Villaggio Ipanema I”, sendo autorizada, nos termos do artigo 2º deste normativo a destinação do imóvel para “(...) implantação da garagem e do centro de controle operacional do Sistema BRT, nos termos do Contrato nº 061/2018”;
- IV. Por determinação do Poder Concedente, a área indicada na Cláusula Vigésima do Contrato, conforme alterado pelo 3º Termo Aditivo, deverá ser substituída pela área indicada na Lei Municipal nº 12.870/2023 para implantação definitiva da garagem;
- V. Em adição às alterações mencionadas supra, também na forma do 3º Termo Aditivo, o Concessionário passou a ser remunerado pela distância efetivamente percorrida,



F H +



## PREFEITURA DE SOROCABA

pela quantidade dos veículos vinculados à prestação do Serviço de Transporte Coletivo e pela infraestrutura do BRT disponibilizada para operação, em linha com as conclusões dos pareceres econômico-financeiros validados pela URBES, constantes no Processo Administrativo nº 1687-PA/2022;

- VI. Em atendimento à Cláusula 25.1.8 do Contrato, inserida pelo 3º Termo Aditivo, tendo em vista a entrada em operação do Corredor Oeste, foi atualizado automaticamente o valor do componente Custo Fixo Infraestrutura da Remuneração do Concessionário, ao respectivo percentual de obras entregues a operação, em 04/05/2024, a partir da qual passou a ser praticada;
- VII. Em vista da implementação automática do novo valor do Custo Fixo Infraestrutura, nos termos do Item (vi), acima, é necessário atualizar o valor deste componente que consta do Anexo VI ao Contrato (Cálculo Atualizado da Remuneração), para fins de publicidade;
- VIII. O Custo Básico Quilométrico e o Custo Fixo Básico, elementos definidos na Cláusula Primeira do Contrato, que compõem a metodologia de cálculo da Tarifa de Remuneração, na forma do Anexo VI ao Contrato (Cálculo Atualizado da Remuneração), consideram a composição da frota do Concessionário, conforme o tipo de veículo empregado; e, por fim;
- IX. Para manutenção da atualidade do Serviço de Transporte Coletivo, conforme determinado pela Cláusula 9.1.1 do Contrato, e, em função das regras de produção de veículos impostas pelo PROCONVE, a Concessionária deve adquirir veículos mais modernos, com menor emissão de poluentes, devendo os novos tipos de veículos (Euro 6) serem incorporados nos cálculos previstos no Anexo VI ao Contrato (Cálculo Atualizado da Remuneração);

Têm as partes entre si certo e ajustado, na forma prevista pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, pela legislação municipal aplicável e pelas cláusulas do Contrato, por mútuo acordo firmar o presente 4º Termo Aditivo, que se regerá conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto e Finalidade do Aditivo

- 1.1. Em vista do quanto disposto nos considerando acima, este instrumento tem como objeto:
- (i) Incluir nova tipologia de veículo na fórmula de cálculo, conforme metodologia adotada no Anexo VI ao Contrato (Cálculo Atualizado da Remuneração), que passa a ser ajustada, na forma deste 4º Termo Aditivo, para refletir a incorporação de novos modelos de veículos na frota do Concessionário, e;
  - (ii) Formalizar a nova área designada pela Lei Municipal nº 12.870, de 22 de agosto de 2023, para a instalação definitiva da garagem do Concessionário, introduzindo ajustes ao Anexo XVI ao Contrato (*Relação dos Imóveis a serem desapropriados*);
- 1.2. O Poder Concedente e o Concessionário, neste ato, anuem integralmente com os termos do Contrato, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais disposições que não conflitem ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.





## PREFEITURA DE SOROCABA

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Alterações ao Contrato

2.1. A Cláusula Décima do Contrato passará a viger com a seguinte alteração, abaixo:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

(...)

10.2 Constituem os principais direitos do Concessionário, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato:

(...)

(v) Atualizar a área indicada na Cláusula 20.1, para instalação da garagem, dentro do 4º Termo Aditivo ao Contrato."

2.2. A Cláusula Vigésima do Contrato passará a viger com os seguintes acréscimos:

#### "CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARAGEM

20.1 O Concessionário deverá instalar, operar e manter garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, conforme definido no Anexo III, na área localizada do loteamento denominado 'Jardim Residencial Villagio Ipanema I', Município de Sorocaba, de propriedade do Poder Concedente, a ser cedida gratuitamente para uso do Concessionário durante a Concessão, conforme previsto pela Lei Municipal nº 12.870, de 22 de agosto de 2023.

(....)

### CLÁUSULA TERCEIRA Das Alterações aos Anexos do Contrato

3.1 O Anexo VI – Cálculo da Remuneração passa a viger da forma consolidada pelo Anexo 1 deste 4º Termo Aditivo ao Contrato, com as seguintes modificações introduzidas por este instrumento, aplicáveis aos valores de Custo Quilométrico Básico e Custo Fixo Básico, em razão da alteração da composição da frota do Concessionário.

3.2 Considerando a atualização automática do valor do Custo Fixo Infraestrutura, introduzida em 04/05/2024 à Remuneração da Concessionária, em razão do início da operação do Corredor Oeste, conforme determinado pela Subcláusula 25.1.8 do Contrato, fica atualizado o valor do Custo Fixo Infraestrutura, na forma consolidada pelo Anexo 1 deste 4º Termo Aditivo ao Contrato.

3.3 O Anexo XVI – Relação dos Imóveis a serem desapropriados passará a viger com as alterações que constam do Anexo 2 deste 4º Termo Aditivo ao Contrato, com a inclusão do seguinte imóvel, em que será implantada a garagem do Concessionário:

#### OUTRAS ÁREAS QUE INTEGRARÃO O SISTEMA BRT

13	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Área do denominado Residencial Ipanema I"	loteamento "Jardim Villaggio	Lei Municipal nº 12.870/2023	Área que será disponibilizada gratuitamente pelo Poder Concedente, por força da Cláusula Vigésima do Contrato, para instalação definitiva da garagem.
----	----------------------------------	---	------------------------------	------------------------------	---





## PREFEITURA DE SOROCABA

### CLÁUSULA QUARTA Disposições Finais

4.1 Os itens e subitens inalterados das Cláusulas relacionadas neste instrumento deverão ter sua numeração adequada às modificações realizadas pelo presente aditamento.

4.2 Continuam em vigor todas as demais Cláusulas, condições e Anexos do Contrato naquilo que não conflitarem com o conteúdo do presente aditamento ou que não tenham sido expressamente alterados por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a Interveniente assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba, 24 de outubro de 2024.

Carlos Eduardo Paschoini  
**Secretário de Mobilidade**

Sergio David Rosumek Barreto  
**Presidente da Urbes**

Renato Andere Martins  
**BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**

### TESTEMUNHAS

Nome: *Adriano A. A. Brant*  
RG: 18.958.180

Nome: *Alex Sander Gutierrez*  
RG: *20695 851-1*  
Diretor Jurídico - DJU



## PREFEITURA DE SOROCABA

### ANEXO 1 AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

#### Anexo VI - Cálculo Atualizado da Remuneração

O Concessionário será remunerado de acordo com a operação realizada, mediante a aplicação das fórmulas apresentadas a seguir.

A fórmula de Remuneração possui a seguinte estrutura:

$$\text{Remuneração} = \left( \text{Custo Básico} \times ID \times \text{Var.demanda} \times \frac{\text{TRC}_t}{\text{TRC}_0} \right)$$

$$\begin{aligned} \text{Custo Básico} = & \text{Custo Quilom. Básico} \times \text{km}_{op.equiv.} + \text{Custo Semifixo Básico} \times \text{Frota}_{operacional} \\ & + \text{Custo Fixo Básico} \times \text{Frota Patrimonial}_{equiv.} + \text{Custo Fixo Infraestrutura} \end{aligned}$$

Onde:

- Custo Quilom. Básico: corresponde ao valor por quilômetro operacional e ocioso, em reais por quilômetro equivalente, correspondente aos custos variáveis da Concessão.
- $\text{Km}_{op.equiv.}$ : corresponde à quilometragem equivalente percorrida pelo Concessionário, sendo medida pelo sistema GPS ou outro sistema capaz de mensurar a quantidade de quilômetros operacionais e ociosos realizados.
- Custo Semifixo Básico: corresponde ao valor por veículo operacional, em reais por veículo, correspondente aos custos com pessoal.
- $\text{Frota}_{operacional}$ : corresponde à frota operacional do mês.
- Custo Fixo Básico: corresponde ao valor por veículo cadastrado, em reais por veículo equivalente, correspondente aos custos com depreciação e remuneração da frota.
- $\text{Frota Patrimonial}_{equiv.}$ : corresponde à frota patrimonial equivalente cadastrada junto ao Poder Concedente.
- Custo Fixo Infraestrutura: corresponde ao valor fixo em reais por mês, correspondente aos custos com a gestão, despesas gerais, remuneração e depreciação e demais despesas.
- Var.demanda = variação de demanda considerando a banda de demanda de 5% para mais ou para menos (de acordo com cláusula 28.3.)
  - Se  $0,95 \leq \text{Var.demanda} \leq 1,05$ : o indicador será o resultado da divisão da demanda do mês / demanda contratual
  - Se  $\text{Var.demanda} < 0,95$ : o indicador será 0,95.
  - Se  $\text{Var.demanda} > 1,05$ : o indicador será 1,05.
- ID: corresponde ao Indicador de Desempenho com os devidos pesos (IQA e IQB).
- $\text{TRC}_t$ : Tarifa de Remuneração constante da Proposta de Preço da Concessionária reajustada para o ano t. A Tarifa de Remuneração será reajustada anualmente de acordo com os procedimentos previstos neste anexo.
- $\text{TRC}_0$ : Tarifa de Remuneração do Concessionário constante de sua Proposta de Preço reajustada para setembro de 2021, portanto, no valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos).

#### Metodologia de cálculo do Custo Quilométrico Básico

O Custo Quilométrico Básico é resultado da apuração do custo variável da Concessão, incluindo a aplicação dos tributos diretos.

O valor unitário do Custo Quilométrico Básico é definido no valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) / km equivalente, na data-base de setembro de 2021, podendo ser revisado caso haja incidência de desequilíbrio em um de seus componentes.

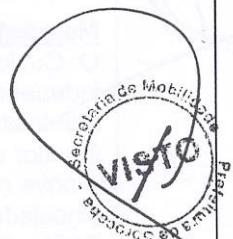
O cálculo da quilometragem equivalente considera a quilometragem percorrida por tipo de veículo, multiplicada pelo fator de equivalência do veículo, conforme equação abaixo.

$$\text{km}_{op.equi.} = \sum (\text{km}_i \times \text{Fator}_i)$$

Onde:

$\text{Km}_i$  = quilometragem percorrida no mês pelo veículo "i"

Fator<sub>i</sub> = fator de equivalência do veículo "i" conforme tabela abaixo.





## PREFEITURA DE SOROCABA

<u>Tipo</u>	<u>Fator de equiv. para km</u>
Padron	1,00
Convencional (Básico)	0,84
Padron Especial	1,19
Articulado	1,31
Superarticulado	1,39
Padron (E6)	1,11
Convencional (Básico) (E6)	0,95
Padron Especial (E6)	1,32
Articulado (E6)	1,47
Superarticulado (E6)	1,56

### **Metodologia de cálculo do Custo Semifixo Básico**

O Custo Semifixo Básico é resultado da apuração do custo com pessoal, exceto pessoal da operação da infraestrutura.

O valor unitário do Custo Semifixo Básico é definido no valor de R\$ 24.992,48 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e dois mil e quarenta e oito centavos) / veículo operacional, na data-base de setembro de 2021, podendo ser revisado caso haja incidência de desequilíbrio em um de seus componentes.

### **Metodologia de cálculo do Custo Fixo Básico**

O Custo Fixo Básico é resultado da apuração do custo com depreciação e remuneração dos veículos. O valor unitário do Custo Fixo Básico é definido no valor de R\$ 8.959,90 (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) / veículo patrimonial equivalente, na data-base de setembro de 2021, podendo ser revisado caso haja incidência de desequilíbrio em um de seus componentes.

O cálculo da frota patrimonial equivalente considera a frota patrimonial cadastrada por tipo de veículo, multiplicada pelo fator de equivalência do veículo, conforme equação abaixo.

$$\text{Frota Patrimonial}_{\text{equi.}} = \sum (\text{Frota}_i \times \text{Fator}_i)$$

Onde:

Frota<sub>i</sub> = quantidade de frota existente no cadastrado no mês para o veículo "i"

Fator<sub>i</sub> = fator de equivalência do veículo "i" conforme tabela abaixo.

<u>Tipo</u>	<u>Fator de equiv. para Frota</u>
Padron	1,00
Convencional (Básico)	0,92
Padron Especial	1,51
Articulado	2,26
Superarticulado	2,56
Padron (E6)	1,43
Convencional (Básico) (E6)	1,39
Padron Especial (E6)	2,16
Articulado (E6)	3,29
Superarticulado (E6)	3,73

### **Metodologia de cálculo do Custo Fixo Infraestrutura**

O Custo Fixo de Infraestrutura resulta da apuração dos seguintes custos: seguros, verificador independente, pessoal de operação da infraestrutura, despesas com treinamentos, despesas gerais e administrativas, depreciação e remuneração da infraestrutura.

O valor unitário do Custo Fixo de Infraestrutura é definido em R\$ 7.079.193,32 (sete milhões, setenta e nove mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos) por mês. Contudo, este valor estará vinculado ao percentual correspondente das obras entregues para operação.

Todos os valores estão na data-base de setembro de 2021 e podem ser revisados caso haja incidência de desequilíbrio em um de seus componentes.





## PREFEITURA DE SOROCABA

### Reajuste

A TRC<sub>0</sub> será reajustada anualmente, sempre no mês de outubro, com a aplicação da fórmula paramétrica definida contratualmente, sendo os pesos da fórmula de reajuste revisados quando da realização de processo de revisão ordinária ou extraordinária, sempre respeitando as participações de cada elemento de custo contida no fluxo de caixa.

### Cálculo da média móvel de passageiros

O cálculo da média móvel será progressivo com o objetivo de incorporar, de forma sucessiva, os dados de meses operados após a implantação do corredor Oeste, o qual foi modificado em relação ao projeto original.

- Durante os 6 (seis) primeiros meses da operação do sistema com o corredor será aplicada a Var. demanda igual a 1 (um), em cumprimento à cláusula 28.3.2.3.
- Com os dados, por tipo de dia de operação, dos 6 (seis) primeiros meses será elaborada a projeção da demanda contratual através da multiplicação da quantidade de passageiros remuneráveis por tipo de dia (útil, sábado, domingo/feriado) pela quantidade de dias tipo em 1 (um) ano, estabelecendo-se a demanda contratual prevista na cláusula 28.3 do contrato.
- Após a definição da demanda contratual será aplicado o indicador de Var. demanda, a partir do 7º mês.

Ao se atingir 12 (doze) meses de dados dever-se-á utilizar os dados dos últimos 12 (doze) meses para obter a média de passageiros que será comparada com a média contratual para determinação do percentual em relação à banda de demanda.

Após atingir 12 (doze) meses de dados a lógica de cálculo dos passageiros transportados será:

- A média móvel de janeiro corresponde à demanda média observada entre os meses de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano corrente;
- A média móvel de fevereiro corresponde à demanda média observada entre os meses de março do ano anterior a fevereiro do ano corrente;
- Para os demais meses a mesma lógica será utilizada, sempre considerando 12 (doze) meses de dados.

A atualização da demanda contratual ocorrerá de acordo com a determinação contina na cláusula 28.3.2, ou seja, será revista a cada 6 (seis) meses até a sua consolidação.

### Remuneração Diária do Concessionário

A remuneração diária devida ao Concessionário será paga diariamente, 11 (onze) dias corridos após aferição de acordo com a fórmula.

$$RDC_t = \left[ 93\% + 7\% \times \left( 20\% \times \frac{IQA_t}{10} + 80\% \times \frac{IQB_t}{10} \right) \right] \times TRC_t \times KRP_t \times P_{custos\ op.} \times VP + \left( \frac{FI_{atualizado} \times 12}{365} \right)$$

Onde:

- RDC<sub>t</sub>: Remuneração diária devida ao Concessionário para o dia t, expressa em R\$ (reais);
- IQA<sub>t</sub>: Indicador de qualidade dos serviços prestados na manutenção e operação da infraestrutura do BRT e dos terminais definido no Anexo V vigente no dia t. O indicador IQA<sub>t</sub> deverá ser atualizado semestralmente conforme metodologia descrita no Anexo V e terá valor mínimo possível de 0 (zero) e valor máximo possível de 10 (dez);
- IQB<sub>t</sub>: Indicador de qualidade dos serviços de operação do sistema coletivo definido no Anexo V vigente no dia t. O indicador IQB<sub>t</sub> deverá ser atualizado trimestralmente conforme metodologia descrita no Anexo V e terá o valor mínimo possível de 0 (zero) e o valor máximo possível de 10 (dez);
- TRC<sub>t</sub>: Tarifa de Remuneração constante da Proposta de Preço da Concessionária reajustada para o ano t, de acordo com os procedimentos previstos neste anexo.
- KRP<sub>t</sub>: quilometragem remunerável de acordo com a programação do dia t;
- VP: valor percentual de 80% (oitenta por cento).
- P<sub>custos op.</sub>: Participação na remuneração dos custos de operação, exceto parcela da infraestrutura.
- FI<sub>atualizado</sub>: valor da remuneração referente ao custo com infraestrutura atualizada pelos reajustes.

Para o cálculo P<sub>custos op.</sub> é realizado anualmente a aplicação da seguinte fórmula:





## PREFEITURA DE SOROCABA

$$P_{custos\ op.} = \frac{\sum Custo\ Básico - \sum Custo\ Fixo\ Infraestrutura}{\sum Custo\ Básico}$$

### Remuneração Mensal do Concessionário

A remuneração mensal devida ao Concessionário será paga mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente de acordo com a fórmula.

$$\text{Remuneração} = \left( Custo\ Básico \times ID \times Var_{\text{demanda}} \times \frac{TRC_t}{TRC_0} \right) - RDC_t$$

Onde:

Remuneração, Custo Básico, ID,  $Var_{\text{demanda}}$ ,  $TRC_t$ ,  $TRC_0$  definidos acima, neste Anexo VI;

$RDC_t$ : Remuneração diária devida ao Concessionário para o dia t, expressa em R\$ (reais), definida acima

### **ANEXO 2 AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

*Anexo XVI – Relação dos Imóveis a Serem Desapropriados*

### **OUTRAS ÁREAS QUE INTEGRARÃO O SISTEMA BRT**

13	Prefeitura Municipal de Sorocaba (Garagem BRT)	Área do denominado Residencial Ipanema I"	loteamento "Jardim Villaggio	Lei Municipal nº 12.870/2023	Área que será disponibilizada gratuitamente pelo Poder Concedente, por força da Cláusula Vigésima do Contrato, para instalação definitiva da garagem)
----	--	---	------------------------------	------------------------------	---

